



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.715 de 28 de março de 2023

(Projeto de Lei nº 019/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
28/03/2023
Hayne

Dispõe sobre alterações de diversos dispositivos da Lei Municipal 1.114, de 19 de dezembro de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 1.114, de 19 de dezembro de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 11 O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, em conformidade com os princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

Art. 12 O valor do auxílio para custear despesas de funeral será de até 2 (dois) salários mínimos, cuja família do falecido esteja com impossibilidade financeira de arcar, por conta própria, com referidas despesas.

Parágrafo único - Para o evento morte que vier a ocorrer fora dos limites do Município, o valor do auxílio funeral poderá ser acrescido de até 02 (dois) salários mínimos, sendo necessária a comprovação dos gastos com o traslado.

Art. 13 Os atendimentos serão realizados através dos profissionais que prestam serviços nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, que, mediante visita domiciliar, entrevistas e laudos sociais, autorizam o atendimento dos beneficiários da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Auxílio Funeral só será concedido quando o sepultamento ocorrer dentro dos limites deste Município, nos termos desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 2º O Auxílio Funeral, só será autorizado, após requerimento do(a) interessado(a), acompanhado de orçamento da funerária e Estudo Socioeconômico favorável, feito pelo(a) Assistente Social e concedido até 30 dias da data de protocolo.

§ 3º Em caso de ressarcimento das despesas, a família poderá requerer o benefício em até 30 (trinta) dias após o funeral.

§ 4º São documentos essenciais para o atendimento do Auxílio Funeral:

I - Atestado de Óbito e documentos pessoais do falecido;

II - Comprovante de que o falecido residia neste Município;

III - Ser Cadastrado no CadÚnico;

IV - Documentos pessoais e comprovante de residência do requerente;

V - Parecer Técnico Social (Estudo Socioeconômico) favorável

Art. 14 (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Canarana/ MT, ____ de ____ de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito de CANARANA/MT

Presidente
ASSOCIAÇÃO ATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER -

1 - TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

2
NOME: _____ CPF: _____

Lei Municipal nº 1.715 de 28 de março de 2023
(Projeto de Lei nº019/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de diversos dispositivos da Lei Municipal 1.114, de 19 de dezembro de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.114, de 19 de dezembro de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 11 O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, em conformidade com os princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

Art. 12 O valor do auxílio para custear despesas de funeral será de até 2 (dois) salários mínimos, cuja família do falecido esteja com impossibilidade financeira de arcar, por conta própria, com referidas despesas.

Parágrafo único – Para o evento morte que vier a ocorrer fora dos limites do Município, o valor do auxílio funeral poderá ser acrescido de até 02 (dois) salários mínimos, sendo necessária a comprovação dos gastos com o traslado.

Art. 13 Os atendimentos serão realizados através dos profissionais que prestam serviços nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, que, mediante visita domiciliar, entrevistas e laudos sociais, autorizam o atendimento dos beneficiários da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Auxílio Funeral só será concedido quando o sepultamento ocorrer dentro dos limites deste Município, nos termos desta Lei.

§ 2º O Auxílio Funeral, só será autorizado, após requerimento do(a) interessado(a), acompanhado de orçamento da funerária e Estudo Socioeconômico favorável, feito pelo(a) Assistente Social e concedido até 30 dias da data de protocolo.

§ 3º Em caso de ressarcimento das despesas, a família poderá requerer o benefício em até 30 (trinta) dias após o funeral.

§ 4º São documentos essenciais para o atendimento do Auxílio Funeral:

I – Atestado de Óbito e documentos pessoais do falecido;

II – Comprovante de que o falecido residia neste Município;

III – Ser Cadastrado no CadÚnico;

IV – Documentos pessoais e comprovante de residência do requerente;

V – Parecer Técnico Social (Estudo Socioeconômico) favorável

Art. 14 (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.716 de 28 de março de 2023
(Projeto de Lei nº020/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, Inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito) no valor de R\$ 2.321.375,29 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas conforme Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E

PROGRAMA: 0019 – URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL

RODAGENS

RODAGENS

Urbanização

07.02.15.452.1.035.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 2.321.375,29 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Operação de Crédito firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Caixa Econômica Federal:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATO 0501043-24 R\$ 2.321.375,29 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.717 de 28 de março de 2023
(Projeto de Lei nº021/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação (Convênio nº 2053-2022) no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 0006 – EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO

FUNDAMENTAL

ESTADO - EDUCAÇÃO

Educação

FONTE DE RECURSO: 571 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO DO

Proj./Ativ: 2.020 – Manutenção das Atividades ADM Fundo Mun. De

05.02.12.361.0006.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SEDUC – MT.

REPASSE CONVÊNIO 2053-2022 R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.718 de 28 de março de 2023
(Projeto de Lei nº022/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio 2469/2022) no valor de R\$ 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminado.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.04 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS

Proj./Ativ: 1.058 – Construção de Casas Populares

FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros

dos Estados

09.04.16.482.0020.1.058 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.155.639,04

TOTAL SUPLEMENTADO: 3.155.639,04 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos)

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano terá a seguinte estrutura:

- I – divisão de Engenharia e Sinalização;
- II – divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – divisão de Educação de Trânsito;
- IV – divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Ao Coordenador de Serviços de Trânsito compete:

- I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Coordenador de Serviços de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º À divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À divisão de Educação de Trânsito compete:

- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art.320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10. Fica reestruturada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei Municipal no 727, de 21 de novembro de 2005, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e na esfera de sua competência.

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) representante do órgão que impõe a penalidade;
- II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.
- III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetuada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitindo uma recondução, por igual período.

Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CE-TRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução do CONTRAN 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.715 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Lei Municipal nº 1.715 de 28 de março de 2023

(Projeto de Lei nº019/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de diversos dispositivos da Lei Municipal 1.114, de 19 de dezembro de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 1.114, de 19 de dezembro de 2013, que trata dos Benefícios Eventuais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 11 O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, em conformidade com os princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

Art. 12 O valor do auxílio para custear despesas de funeral será de até 2 (dois) salários mínimos, cuja família do falecido esteja com impossibilidade financeira de arcar, por conta própria, com referidas despesas.

Parágrafo único – Para o evento morte que vier a ocorrer fora dos limites do Município, o valor do auxílio funeral poderá ser acrescido de até 02 (dois) salários mínimos, sendo necessária a comprovação dos gastos com o traslado.

Art. 13 Os atendimentos serão realizados através dos profissionais que prestam serviços nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, que, mediante visita domiciliar, entrevistas e laudos sociais, autorizam o atendimento dos beneficiários da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Auxílio Funeral só será concedido quando o sepultamento ocorrer dentro dos limites deste Município, nos termos desta Lei.

§ 2º O Auxílio Funeral, só será autorizado, após requerimento do(a) interessado(a), acompanhado de orçamento da funerária e Estudo Socioeconômico favorável, feito pelo(a) Assistente Social e concedido até 30 dias da data de protocolo.

§ 3º Em caso de ressarcimento das despesas, a família poderá requerer o benefício em até 30 (trinta) dias após o funeral.

§ 4º São documentos essenciais para o atendimento do Auxílio Funeral:

- I – Atestado de Óbito e documentos pessoais do falecido;
- II – Comprovante de que o falecido residia neste Município;
- III – Ser Cadastrado no CadÚnico;
- IV – Documentos pessoais e comprovante de residência do requerente;
- V – Parecer Técnico Social (Estudo Socioeconômico) favorável

Art. 14 (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.714 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Lei Municipal nº 1.714 de 28 de março de 2023

(Projeto de Lei nº018/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER - AMCC - e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme **TERMO DE COLABORAÇÃO nº XX/2023** -Anexo Único, com a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER - AMCC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.672.792/0001-09, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 5.500, Morada da Serra, em Cuiabá/MT, CEP: 78.055-500, tendo por objeto auxiliar na cobertura das despesas da Associação, que tem por finalidade combater o câncer, em seus múltiplos aspectos.

Parágrafo Único – O recurso financeiro, para a execução do Termo de Colaboração, corresponderá ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº XX/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER - AMCC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa situada à Rua Miraguaí, nº 228, CEP 78.640-000, CANARANA - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, agente político, portador(a) da cédula de Identidade - RG nº *** SSP/**, e do CPF nº ***, residente e domiciliado neste Município, no exercício do seu mandato, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER - AMCC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.672.792/0001-09, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 5.500, Morada da Serra, Cuiabá - MT, CEP: 78.055-500, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **LAUDEMÍ MOREIRA NOGUEIRA**, inscrito no CPF nº 318.174.321- 68, neste ato denominada de **O. S. C. (Organização da Sociedade Civil)**, autorizados pela Lei Municipal n. XXX/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto auxiliar na cobertura das despesas da Associação, que tem por finalidade combater o câncer, em seus múltiplos aspectos, a fim melhorar as ações e atividades realizadas pela instituição, envolvendo o repasse de recursos financeiros, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração neste ato fixado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os dispêndios do **MUNICÍPIO** decorrentes da execução deste termo, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ver - ... R\$ 80.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de colaboração terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2023**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1 - Constituem obrigações das partes neste instrumento: